



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

LEI MUNICIPAL DE Nº 076/2015

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPAIO - TO.

*"Dispõe sobre o Plano Municipal
de Educação - PME de Sampaio/TO, e dá
Outras Providências".*

A Câmara do Município de Sampaio, Estado do Tocantins, **APROVA**, e **LUIZ ANACLETO DA SILVA**, Prefeito desta Municipalidade, no uso das Atribuições que lhe Confere a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município de Sampaio, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Aprovado o Plano Municipal de Educação de Sampaio/TO – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no Inciso I, do Artigo 11 da Lei Federal de nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, do Artigo 8º da Lei Federal de nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Sampaio.

Art. 2º -São diretrizes do Plano Municipal de Educação - PME de Sampaio/TO:

- I - Erradicação do analfabetismo;
- II - Universalização do atendimento escolar;
- III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - Melhoria da qualidade de ensino;
- V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - Promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- VII - Promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

VIII - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;

IX - Valorização dos profissionais de educação;

X - Difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade; e,

XI - Fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo Único integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo Único integrante desta Lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - O Poder Público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir formação detalhada sobre o perfil das populações de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiências.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Conselho Municipal de Educação; e,

III - Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro - Compete, às instâncias referidas no caput:

I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas; e,

III - Analisar e propor a ampliação progressiva do investimento Público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

Parágrafo Segundo - A cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação, com o suporte de instituições de pesquisas, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Único a esta Lei.

Parágrafo Terceiro - A meta progressiva do investimento Público em educação será avaliada no 4º (quarto) ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de Lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º - O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 02 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, sob a coordenação do Fórum Municipal de Educação, com intervalo de até 04 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único - As Conferências Municipais de Educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da Comunidade Educacional e da Sociedade Civil.

Art. 7º - Fica mantido o regime de colaboração entre o Município de Sampaio, o Estado do Tocantins e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Gestor Municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas prevista neste PME.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Parágrafo Segundo - As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta Lei não excluem a adoção de medidas visando a formalizar a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Parágrafo Terceiro - O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

Parágrafo Quarto - O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas à equidade educacional e a diversidade cultural.

Parágrafo Quinto - Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

Art. 8º - Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º - O Município de Sampaio deverá aprovar Leis específicas disciplinando a Gestão Democrática da Educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 10 - O Plano Plurianual (PPA), a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentárias Anuais (LOA), do Município de Sampaio/TO, deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 11 - Até o final do 1º (primeiro) semestre do 9º (nono) ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Sampaio, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo Único - O processo de elaboração do Projeto de Lei disposto no *caput* deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 12 - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de Dotação Própria do Orçamento do Município de Sampaio.

Art. 13 - O Prefeito do Município baixará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições Legais em Contrário.

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se. E, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos Quinze (15) Dias do Mês de Junho (06) do Ano de Dois Mil e Quinze (2015).

Luiz Anacleto da Silva
Prefeito Municipal

Luiz Anacleto da Silva
- Prefeito de Sampaio -



PME

Plano Municipal de Educação

SAMPAIO - TOCANTINS
2015 - 2025





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SAMPAIO
(2015-2025)

SAMPAIO – TOCANTINS
2015



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

LUIZ ANACLETO DA SILVA
Prefeito de Sampaio

MARIA DAS DORES MARTINS DOS SANTOS
Vice-Prefeita de Sampaio

ADONIAS AMADOR FILHO
Presidente da Câmara de Vereadores

JAILSON MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

JORNADEL PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

LEONARDO FERREIRA CARVALHO
Presidente do Conselho Municipal de Educação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLEUDIANE DOS SANTOS DA SILVA E SILVA

CLAUDECY VIEIRA RIBEIRO

DELIEL BARBOSA DOS SANTOS

EDÍLSON MORAIS PEREIRA

EKENILSA CARVALHO DA SILVA

ELDA BARBOSA BARROS DOURADO

ELIZAMARA MIRANDA DA SILVA

ERASMO CARLOS DA SILVA

JAILSON MARQUES DA SILVA

JORNADEL PEREIRA DA SILVA

LEONARDO FERREIRA CARVALHO

LUZINETE LIMA

MARIA FERREIRA DA SILVA

MARIA NILMA MARTINS SILVA ALBUQUERQUE

NEURIMAR PEREIRA MIRANDA

RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DA SILVA

RAYANE RODRIGUES MORAIS

REGINALDO PEREIRA DA COSTA

RUTH SOUSA MAIA

VALMICÉLIA MARIA DE JESUS SILVA

ZELINETH MARTINS DE SOUSA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

EQUIPE TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANA CLÉIA BATISTA DA FRANÇA COSTA

ANA LÚCIA OLIVEIRA BEZERRA MATOS

JORGEANE PEREIRA DE SOUSA

MARIA DA ROCHA MARINHO E SOUSA

MARIA DAS DORES MARTINS DOS SANTOS

ROSALETE PEREIRA DA COSTA LOPES

ROSELMA DOS SANTOS ALMEIDA

TEREZINHA LOPES DA SILVA VALADARES



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS	7
LISTA DE GRÁFICOS.....	8
LISTA DE SIGLAS	9
APRESENTAÇÃO.....	11
INTRODUÇÃO	12
ESTRATÉGIA DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15
OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME	16
DIAGNÓSTICO SOCIOECONÔMICO E EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO.....	17
ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO	21
EDUCAÇÃO INFANTIL	21
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS.....	21
EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	24
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	25
ENSINO MÉDIO.....	26
ENSINO SUPERIOR.....	27
GESTÃO DEMOCRÁTICA, PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONTROLE SOCIAL.....	28
VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO	29
RECURSOS E GESTÃO FINANCEIRA	31
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SAMPAIO.....	34
METAS E ESTRATÉGIAS.....	36



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Cobertura Educacional do Município de Sampaio por Faixa Etária .	19
Tabela 2: Quadro de Crescimento da Educação Infantil (4 e 5 anos) - 2010/2013	21
Tabela 3: Atendimento da População nas Redes	22
Tabela 4: Rendimento do EF / Sampaio – Anos Iniciais	22
Tabela 5: Rendimento do EF / Sampaio – Anos Finais.....	23
Tabela 6: Taxa de distorção idade-série - Anos Iniciais do Ensino Fundamental	23
Tabela 7: Taxa de distorção idade-série - Anos Finais do Ensino Fundamental	23
Tabela 8: Alunos com necessidades especiais matriculados em turmas de AEE	24
Tabela 9: Demonstrativo de escolas com salas de AEE	24
Tabela 10: Matrículas na Educação de Jovens e Adultos 2007 a 2013	25
Tabela 11: Rendimento do Ensino Médio	26
Tabela 12: Taxa de distorção idade-série /Ensino Médio.....	27
Tabela 13: Distribuição de Matrículas por Curso – 2013.....	28
Tabela 14: Existência de Instrumento de Gestão Democrática no Município de Sampaio	29
Tabela 15: Existência de Conselho Municipal de Educação	29
Tabela 16: Valor Piso Salarial Nacional	30
Tabela 17: Percentual de Professores da Educação Básica por Escolaridade	30
Tabela 18: Porcentagem de professores da Educação Básica com Pós-Graduação.....	30
Tabela 19: Função Docente	31
Tabela 20: Servidores do grupo do magistério que recebem progressão salarial	31
Tabela 21: Demonstrativo das receitas por fonte de recursos 2012 a 2013	32
Tabela 22: Recursos aplicados em educação 2011 a 2013.....	34



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Crescimento Populacional de Sampaio	18
Gráfico 2: Taxa de Analfabetismo	19
Gráfico 3: Evolução IDEB Sampaio – Anos Iniciais.....	20
Gráfico 4: Evolução IDEB Sampaio – Anos Finais	20
Gráfico 5: Matrículas no Ensino Médio.....	26
Gráfico 6: Crescimento dos recursos da educação em Sampaio/TO – 2011 a 2013	33



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

LISTA DE SIGLAS

AEE	Atendimento Educacional Especializado
CF	Constituição Federal
CAQ	Custo Aluno Qualidade
CAQi	Custo Aluno Qualidade Inicial
CME	Conselho Municipal de Educação
CNE	Conselho Nacional de Educação
CONAE	Conferência Nacional de Educação
CONAES	Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior
DF	Distrito Federal
EAD	Educação à Distância
EF	Ensino Fundamental
EJA	Educação de Jovens e Adultos
EM	Ensino Médio
ENADE	Exame Nacional de Desempenho de Estudantes
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
FIES	Fundo de Financiamento Estudantil
FME	Fórum Municipal de Educação
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IES	Instituição de Ensino Superior
IMMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
LDB	Lei de Diretrizes e Bases
LIBRAS	Língua Brasileira de Sinais
MEC	Ministério da Educação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

PDE	Plano de Desenvolvimento da Escola
PDDE	Programa Dinheiro Direto na Escola
PA	Projeto de Assentamento
PEE	Plano Estadual de Educação
PIB	Produto Interno Bruto
PME	Plano Municipal de Educação
PNE	Plano Nacional de Educação
PROEJA	Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos
SAEB	Sistema de Avaliação da Educação Básica
SEDUC	Secretaria da Educação e Cultura
SEMED	Secretaria Municipal de Educação
SINAES	Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior
SNE	Sistema Nacional de Educação
TO	Tocantins
UNDIME	União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Sampaio – PME para o decênio 2015 a 2025, documento ora apresentado, constitui-se em um planejamento de longo prazo, que abrange um conjunto de medidas para aperfeiçoar a participação cidadã, a gestão democrática, o financiamento da educação, a atualização do currículo, a valorização dos profissionais do magistério, entre outros, contendo metas e estratégias voltadas para a universalização, democratização da educação e oferta de uma educação de qualidade social, pautada nos valores humanos, na inclusão, igualdade, diversidade e promoção da justiça social.

A sua elaboração, em cumprimento à Lei Federal nº 13.005, de 24 de junho de 2014, é resultado de um processo de construção coletiva, tendo sido gestado em diversos espaços de debates, através da participação de múltiplos sujeitos sociais e políticos.

Na elaboração do PME, foi realizado diagnóstico para verificar as necessidades educacionais do Município, mediante discussões e debates realizados nas escolas, em reuniões com representantes da categoria do Magistério, em Audiências Públicas, promovidas pelo Conselho Municipal de Educação – CME e com os representantes da sociedade civil, com vistas à construção de um plano que atenda a realidade e as necessidades específicas do Município, articulado com os Planos Nacional - PNE e Estadual de Educação - PEE, respectivamente.

Ressalta-se que as metas e estratégias apontam para perspectivas transformadoras e emancipatórias para a educação do município de Sampaio, sendo delineadas com base na legislação educacional e na realidade Municipal por meio de um mapeamento da situação socioeconômica, demográfica e, principalmente, educacional, assim como na identificação de problemas, dificuldades e avanços alcançados.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

INTRODUÇÃO

A ideia de elaboração de planos de educação de longa duração não é um fato novo. Deve-se resgatar a luta dos “Pioneiros da Educação”, que, desde a década de 1920 ou, mais especificamente, a partir de 1930, procuraram levar às políticas públicas a ideia de uma educação ativa. Tendo como elemento principal o educador baiano Anísio Teixeira, figura de destacada missão social, estes não somente planejaram, mas vivenciaram experiências e reformas educacionais em vários pontos do Brasil. Deve-se reputar a Anísio a primeira grande experiência da educação integral realizada em seu estado natal, ainda na segunda metade dos anos 30, do século passado, que servem de base às práticas educacionais neste sentido hoje desenvolvidas. Na década de 1980, a partir da realização da Conferência Internacional da Educação em Jontier na Tailândia, os países que dela participaram foram signatários de um compromisso garantindo uma educação para todos. Em cumprimento ao compromisso assumido, o Ministério da Educação mobilizou, nacionalmente, os Estados e Municípios brasileiros no sentido de elaborarem Planos Decenais de Educação para Todos. Sem deixar de reconhecer o esforço feito, lamentavelmente foram poucos os resultados alcançados.

Observa-se que há um legado histórico considerável, com acertos e erros, com créditos e descréditos e, neste aprendizado, já se tem lições que podem prestar um auxílio no direcionamento dos Planos Municipais de Educação. Assim sendo, devem ser considerados os seguintes aspectos:

1. A importância de se ter um foco, ou seja, definir o que se pretende com a educação Municipal, considerando que, em Sampaio, parece já estar bem amadurecida a necessidade de uma educação integral, integrada e de qualidade social, percebendo ainda a necessidade de inserção de temas sociais, tais como a questão ambiental, a ética, a fraternidade e a cultura da paz;

2. A viabilização de um sistema de educação, que não se restrinja a ser somente um sistema de ensino, restrito às redes e outros mecanismos



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

internos, mas, considere a educação como um processo social que conte com a presença da sociedade, através de organizações e instituições que, direta ou indiretamente, tenham presença e posicionamentos nas decisões referentes à questão educacional. Para cumprimento desta missão foi criado o Fórum Nacional da Educação e o Município de Sampaio está em processo de implantação do Municipal;

3. As estratégias nacionais para definição do PNE atual que tiveram como pressuposto de elaboração um processo participativo e democrático, cria parcerias entre estado e sociedade, estabelecendo compromissos mútuos. Nesse sentido, em 2014 a SEMED constituiu um grupo de trabalho que, gradativamente, foi definindo a estruturação do PME para o decênio 2015 a 2025;

4. Na elaboração do presente documento é fundamental que se tenha em mente uma política de estado de maior duração e não somente uma política de governo, considerando que a concretização das medidas pretendidas em função de uma educação integral, integrada e de qualidade social não serão alcançadas em curto espaço de tempo;

5. Finalmente, considerando a necessidade de uma educação sistêmica, que atenda às reais necessidades do Município de Sampaio no século XXI, é preciso que o processo educacional se estruture em uma unidade na diversidade e o todo articule uma variedade de elementos que, ao se integrarem não percam a sua identidade, mas sim, participem do todo, integrando o sistema na forma de suas respectivas identidades.

Diante do exposto, espera-se um grande avanço por se tratar de um plano de estado, considerando que sua aprovação pelo poder legislativo, e posterior transformação em Lei sancionada pelo poder executivo, lhe conferirá poderes para ultrapassar os limites das diferentes gestões governamentais, garantindo a continuidade das políticas educacionais, numa articulação direta com os instrumentos de planejamento e financiamento da educação, na construção de um Sistema Municipal de Educação.

Este documento em linhas gerais segue o roteiro do PNE e PEE, e objetiva representar as expectativas da sociedade sampaiense, respeitando



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

seus ideais de integração, colaboração e de estabelecimento de uma perspectiva de continuidade para a política educacional do Município de Sampaio.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

ESTRATÉGIA DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Sampaio - PME como instrumento para a implantação de uma educação integral, integrada e de qualidade social, representa um apoio básico à constituição de um Sistema Municipal de Educação articulado conforme as definições de políticas nacionais e estaduais.

Seus limites transcendem o espaço da rede pública, na medida em que é reconhecida a necessidade de uma atuação que não se restringe somente ao espaço escolar, mas, como estabelece a Constituição Brasileira, deve ser portador de um projeto educacional promovido como dever do estado e da família, incentivado com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa.

Partindo-se desses pressupostos a estratégia de implantação do PME deverá seguir os seguintes passos:

1. Oficina com o gestor da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com UNDIME e SEDUC;
2. Constituição da Comissão Organizadora e Equipe Técnica, representativas de diferentes segmentos, para organização e apoio a sua concretização, acompanhamento e avaliação;
3. Realização da Audiência Pública para validação das propostas apresentadas no documento preliminar;
4. Sistematização dos resultados da Audiência Pública;
5. Estruturação do Sistema Municipal de Educação e execução do PME;
6. Reestruturação da SEMED, com definição mais orgânica de sua estrutura administrativa;
7. Avaliação da estruturação sistêmica e da execução do PME.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME

I. Garantir às crianças, à juventude e as pessoas adultas e idosas, boas condições de acesso e permanência nas diferentes etapas e modalidades de ensino;

II. Melhorar a qualidade da educação, especialmente da Rede Municipal de Ensino, investindo-se prioritariamente na formação continuada dos educadores;

III. Assegurar a efetiva aprendizagem dos estudantes envolvendo o domínio dos aspectos sócio-cognitivo-afetivo e cultural;

IV. Promover a atuação de uma gestão escolar democrática e participativa;

V. Implantar uma proposta curricular unificada para toda a rede de ensino, adequando o currículo escolar às especificidades locais, contemplando novos paradigmas e saberes da sociedade atual;

VI. Implementar ações continuadas em prol do desenvolvimento equilibrado para uma sociedade sustentável e saudável;

VII. Valorizar o profissional da educação da Rede Municipal de Ensino, investindo na sua formação continuada, com melhoria nas condições de serviço e salário;

VIII. Estreitar o relacionamento entre escola e família, mediante aprimoramento de mecanismos de participação e envolvimento nas ações curriculares da escola;

IX. Valorizar a educação do campo com incentivos de melhoria do acesso e permanência na escola, favorecendo oportunidades de acesso social no próprio meio;

X. Assegurar o atendimento escolar aos estudantes público-alvo da Educação Especial desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, inclusive a Educação de Jovens Adultos, respeitando as suas necessidades e especificidades, considerando a responsabilidade de cada ente federado.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

DIAGNÓSTICO SOCIOECONÔMICO E EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO

O Município de Sampaio está localizado na mesorregião ocidental do Tocantins, no extremo norte do Estado, também conhecida como região do Bico do Papagaio, com área territorial de 222,290 Km² (IBGE 2010), possui uma população de 3.868 habitantes, (IBGE/2010). Limita-se com o Rio Tocantins e os Municípios de Augustinópolis e Carrasco Bonito.

Sampaio é composto pelos Povoados e Assentamentos Caxeado, São Raimundo, Mata Bonita, PA São Lucas e PA Cupins. O antigo distrito do Município de Augustinópolis foi emancipado pela Lei Estadual de nº 10.416/88, de 1º de janeiro de 1988 e instalado em 1º de Junho de 1989.

Convém lembrar que Sampaio possui 11 (onze) Conselhos Municipais, a saber: Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Política Cultural, Conselho Municipal do FUNDEB, Conselho Municipal de Habitação, Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho Municipal da Assistência Social, Conselho Escolar e Comunitário. Conta ainda com duas Associações de Pais e Mestres, sendo uma das escolas municipais e outra da estadual.

O Município tem sua economia baseada na Administração Pública, agricultura, pecuária, pesca e extração de areia. Possui estabelecimentos rurais, que em sua maioria são considerados pequenas propriedades, o que caracteriza o Município como sendo de agricultura familiar. São explorados com título de posse e destaca-se o grande número de famílias que exploram a atividade agrícola como arrendatários e posseiros.

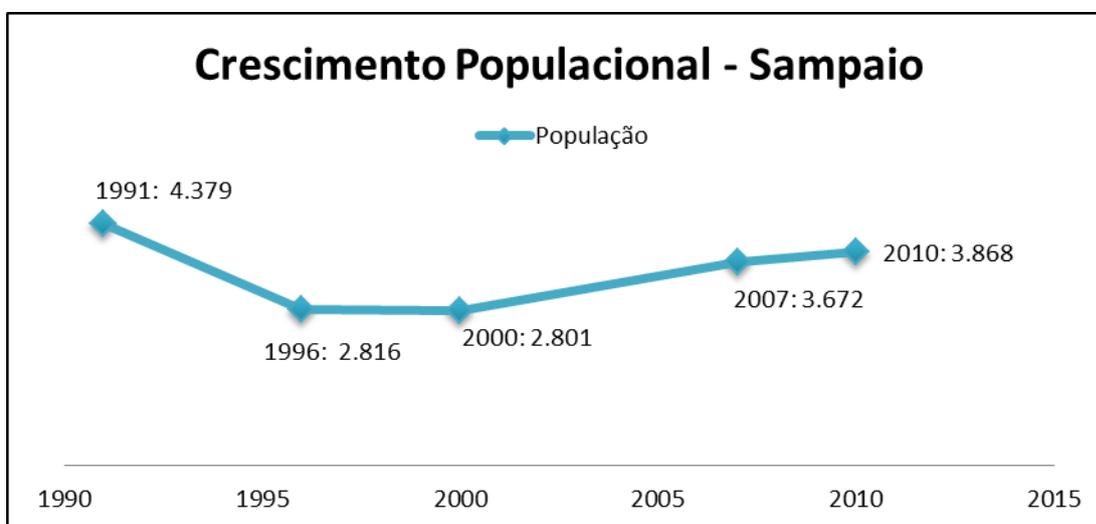
A renda per capita média de Sampaio cresceu 286,95% nas últimas duas décadas, passando de R\$ 61,78, em 1991, para R\$ 116,53, em 2000, e para R\$ 239,06, em 2010. Isso equivale a uma taxa média anual de crescimento nesse período de 7,38%. A taxa média anual de crescimento foi de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

7,31%, entre 1991 e 2000, e 7,45%, entre 2000 e 2010. A proporção de pessoas com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 140,00 (a preços de agosto de 2010), passou de 93,63%, em 1991, para 76,65%, em 2000, e para 47,28%, em 2010. A evolução da desigualdade de renda nesses dois períodos pode ser descrita através do Índice de Gini, que passou de 0,37, em 1991, para 0,61, em 2000, e para 0,50, em 2010.

Gráfico 1: Crescimento Populacional de Sampaio



Fonte: IBGE 2010

O Município de Sampaio no ano de 1996 obteve uma queda populacional de 35,7% que corresponde a 1.563 habitantes com relação ao ano de 1991, tal queda se deve à criação e emancipação político-administrativa do Município de Carrasco Bonito, momento em que houve o desmembramento territorial e populacional entre o Município de Sampaio, já existente, e o recém-criado Carrasco Bonito. No ano de 2000 houve novamente uma queda de 0,53% que corresponde a 15 (quinze) habitantes referentes ao ano de 1996. A partir do ano de 2007 o Município vem tendo um crescimento populacional considerável.

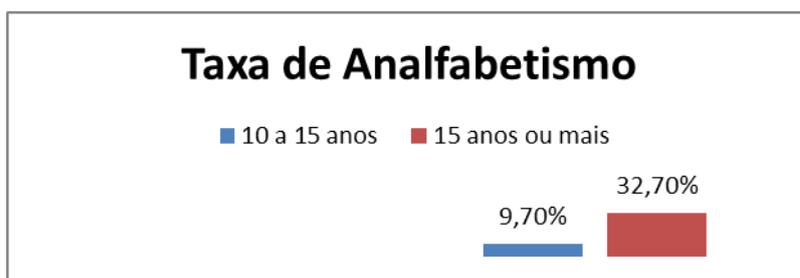
O Município possui 04 (quatro) escolas, sendo 01 (uma) Estadual e 03 (três) Municipais e destas, 02 (duas) são de zona rural, conforme censo escolar 2013.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

No que diz respeito à educação, a taxa de analfabetismo do Município de Sampaio, tendo em consideração a população de 10 a 15 anos é de 9,70% e população de 15 anos ou mais é de 32,70% (IBGE 2010), conforme gráfico abaixo. A taxa de alfabetização de 15 anos ou mais corresponde a 76%.

Gráfico 2: Taxa de Analfabetismo



Fonte: IBGE/2010

Tabela 1: Cobertura Educacional do Município de Sampaio por Faixa Etária

Faixa Etária	População Residente	Estudante	Fora da Escola	% Fora da Escola
0 a 3	327	0	327	100%
4 e 5	173	129	44	25,43%
6 a 9	417	415	02	0,48%
10 a 14	543	530	13	2,4%
15 a 17	244	199	45	18,44%
18 a 24	889	356	533	60%

Fonte: IBGE 2010

Relativamente ao diagnóstico da qualidade, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) constitui-se em um indicador importante deste sentido, de acordo com o cálculo realizado a partir dos dados de aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e médias de desempenho nas avaliações do INEP: o SAEB para os Anos Finais do EM e a Prova Brasil para os Anos Finais do EF.

De acordo com o Gráfico 3 que apresenta a evolução do IDEB na rede pública de Sampaio (anos iniciais), em 2013, a meta foi alcançada, obtendo 4.6



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

pontos. Em relação aos anos finais, ocorreu o contrário, significando que a meta projetada não foi alcançada, conforme destacado no Gráfico 4.

Gráfico 3: Evolução IDEB Sampaio – Anos Iniciais

EVOLUÇÃO DO IDEB



Fonte: IDEB 2013 - INEP

Gráfico 4: Evolução IDEB Sampaio – Anos Finais

EVOLUÇÃO DO IDEB



Fonte: IDEB 2013 – INEP



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO

EDUCAÇÃO INFANTIL

O Município de Sampaio não atende a demanda de crianças de 0 a 3 anos, conforme tabela 1, uma vez que a creche do Pró Infância encontra-se em fase de conclusão e o Município não possui infraestrutura física para trabalhar com esse público.

Atualmente, o Município não possui prédio próprio para atendimento de crianças de 4 e 5 anos (pré-escola), o mesmo acontece em escolas de ensino fundamental. Portanto, ainda há crianças nessa faixa etária fora da escola, conforme tabela 1.

Tabela 2: Quadro de Crescimento da Educação Infantil (4 e 5 anos) - 2010/2013

ANO	MATRÍCULA	ZONA URBANA	ZONA RURAL
2010	129	112	17
2011	145	128	17
2012	152	134	18
2013	124	112	12

Fonte: Coordenadoria de Documentação e Estatística – SEMED – INEP/MEC

Ao observar a tabela 2, percebe-se que do ano de 2010 para 2011 houve crescimento de matrícula em 12,4%; deste para o ano de 2012 um percentual de 4,82%. Já do ano de 2012 para 2013 houve uma queda de 22,6%.

ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS

De acordo tabela 3, a Rede Municipal de Ensino de Sampaio, no que diz respeito ao desenvolvimento de políticas da oferta de matrículas no Ensino Fundamental nos Anos Iniciais, alcançou 85,2% de cobertura deste nível de ensino e a rede estadual 14,8%, o que demonstra predominância significativa



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

da atuação Municipal nesse compromisso social. Nos Anos Finais a rede estadual atendeu 100% das matrículas.

Tabela 3: Atendimento da População nas Redes

ANO	ENSINO FUNDAMENTAL	MATRÍCULAS	REDE MUNICIPAL	REDE ESTADUAL	REDE PRIVADA	REDE FEDERAL
2013	ANOS INICIAIS	568	484	84	-	-
	ANOS FINAIS	446	-	446	-	-

Fonte: Censo Escolar/INEP – 2013

Conforme Censo do IBGE 2010, a demanda de crianças na faixa etária de 06 a 14 anos totalizava 960 (novecentos e sessenta), conforme tabela 1. Ao estabelecer análise comparativa com as matrículas efetivadas em 2010, observa-se que essa demanda não foi totalmente atendida, significando que ainda se tem crianças fora da escola.

Tabela 4: Rendimento do EF / Sampaio – Anos Iniciais

Anos Iniciais	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	2,4% 3 abandonos	97,6% 90 aprovações
2º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 106 aprovações
3º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	1,7% 3 abandonos	98,3% 119 aprovações
4º ano EF	7,4% 10 reprovações	2,2% 3 abandonos	90,4% 123 aprovações
5º ano EF	6,4% 8 reprovações	0,0% nenhum abandono	93,6% 107 aprovações

Fonte: Censo Escolar/INEP 2013



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Tabela 5: Rendimento do EF / Sampaio – Anos Finais

Anos Finais	Reprovação	Abandono	Aprovação
6º ano EF	9,1% 11 reprovações	3,6% 5 abandonos	87,3% 104 aprovações
7º ano EF	11,1% 13 reprovações	4,6% 6 abandonos	84,3% 92 aprovações
8º ano EF	8,8% 9 reprovações	3,9% 4 abandonos	87,3% 86 aprovações
9º ano EF	10,4% 13 reprovações	0,0% nenhum abandono	89,6% 109 aprovações

Tabela 6: Taxa de distorção idade-série - Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Ano	Distorção Idade-Série
2006	24,1
2007	21,6
2008	17,9
2009	15,8
2010	18
2011	22,1
2012	21,4
2013	18,1

Fonte: MEC/Inep/DEED/CSI

Tabela 7: Taxa de distorção idade-série - Anos Finais do Ensino Fundamental

Ano	Distorção Idade-Série
2006	42
2007	40,7
2008	23,3
2009	28,1
2010	30,5
2011	28,8
2012	33
2013	32,3

Fonte: Mec/Inep/DEED/CSI



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

EDUCAÇÃO ESPECIAL

No Município de Sampaio o atendimento educacional especializado destinado às pessoas com deficiência é realizado pela rede pública Municipal em classe regular e em sala de recurso multifuncional. Já na rede estadual é ofertado por meio de sala de recursos multifuncionais. O Município de Sampaio atende um percentual de 83,7% da população com necessidades educacionais especiais. (IBGE/Censo Populacional – 2010).

Tabela 8: Alunos com necessidades especiais matriculados em turmas de AEE

Ano	Total do indicador	
2009	66,7%	14
2010	66,7%	14
2011	66,7%	16
2012	55,2%	16
2013	46,2%	12

Fonte: Mec/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

De acordo a tabela abaixo, observa-se que das 04 (quatro) unidades escolares no Município de Sampaio, apenas 02 (duas) estão com sala de AEE implantadas e funcionando.

Tabela 9: Demonstrativo de escolas com salas de AEE

Nº	ESCOLA	DEPENDÊNCIA	IMPLANTADA
01	Escola Municipal 1º de Junho	Municipal	Sim
02	Escola Municipal Antonio F. da Silva	Municipal	Não
03	Escola Municipal São Raimundo	Municipal	Não
04	Escola Estadual Sampaio	Estadual	Sim

Fonte: Censo Escolar 2013

Para atuar no AEE, os professores devem ter formação específica que atenda aos objetivos da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva e formação continuada, em cursos de aperfeiçoamento ou de especialização, enquanto que os professores do ensino regular devem ser capacitados para a integração desses estudantes nas classes comuns (LDB, art. 59, inciso III).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Segundo dados do IBGE (Censo 2010) publicados em abril de 2011, o Brasil tem uma população de 56,2 milhões de pessoas com mais de 15 anos que não frequentam a escola e não têm o Ensino Fundamental completo. Destes, o percentual de analfabetos ainda é fator alarmante em nível de país, região, estado e Município.

O fator que muito contribui para esta evasão é a falta de cursos mais específicos para esta clientela. Nessa direção, o Município implantou no ano de 2007 a Educação de Jovens e Adultos - EJA, que tem como objetivos incentivar os estudantes a desenvolver hábito pelo estudo visando ainda elevar a autoestima destes estudantes através de palestras motivacionais, buscando assegurar a permanência dos mesmos nas escolas e a ampliação dos seus anos de escolaridade.

A tabela abaixo apresenta o Quadro de Matrícula do EJA no Município de Sampaio no ano de 2007 a 2013.

Tabela 10: Matrículas na Educação de Jovens e Adultos 2007 a 2013

Ano	Total	até 17 anos	de 18 a 29 anos	de 30 a 59 anos	60 anos ou mais
2007	38	13	12	13	0
2008	54	12	28	14	0
2009	0	0	0	0	0
2010	0	0	0	0	0
2011	0	0	0	0	0
2012	0	0	0	0	0
2013	0	0	0	0	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Através da tabela 10, observa-se que 92 (noventa e dois) estudantes frequentaram a EJA nos anos de 2007 e 2008. Nesse sentido, o percentual da população na faixa etária de 18 a 24 anos, conforme tabela 1, que estão fora da escola é muito elevado. Diante dos dados apresentados, o Município precisa desenvolver políticas públicas, que garantam o atendimento desse público considerando as suas peculiaridades.

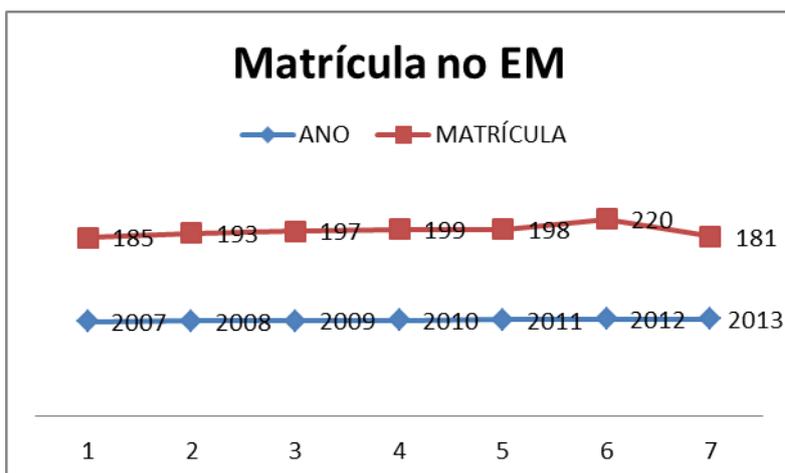


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

ENSINO MÉDIO

O Ensino Médio - EM é a etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, tendo como finalidade a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, a preparação básica para o trabalho e cidadania, seu aprimoramento como pessoa humana e a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos. No Município de Sampaio, o EM é ofertado pela Rede Estadual de Ensino.

Gráfico 5: Matrículas no Ensino Médio



Fonte: Censo Escolar/INEP/Todos pela Educação

Tabela 11: Rendimento do Ensino Médio

Ensino Médio	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EM	7,3% 7 reprovações	6,1% 6 abandonos	86,6% 73 aprovações
2º ano EM	11,9% 9 reprovações	1,5% 2 abandonos	86,6% 59 aprovações
3º ano EM	0,0% nenhuma reprovação	3,4% 3 abandonos	96,6% 58 aprovações

Fonte: Censo Escolar 2013



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Conforme tabela 11, o rendimento do ensino médio no 1º e 2º ano (série) é de 86.6%. Tal desempenho acarreta taxa de matrícula líquida baixa pra esse nível escolar, dificultando a saída da educação básica na idade apropriada e, conseqüentemente, gerando a distorção idade/série. Observam-se ainda taxas muito altas de abandono e de reprovação, uma vez que acima de 5% a situação indica a necessidade de definir estratégias para conter o avanço da evasão escolar.

Tabela 12: Taxa de distorção idade-série /Ensino Médio

Ano	Distorção Idade-Série
2006	53,4
2007	49,7
2008	24,9
2009	24,9
2010	28,6
2011	28,8
2012	27,7
2013	31,6

Fonte: Mec/Inep/DEED/CSI

ENSINO SUPERIOR

A educação superior é ministrada em instituições de ensino superior, pública ou privada, com variados graus de abrangência ou especialização, tendo por finalidade, dentre outras de semelhante relevância: o estímulo à criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; a formação nas diferentes áreas do conhecimento; o incentivo ao trabalho de pesquisa e investigação científica; a promoção e a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos; o estímulo ao conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais; a prestação de serviços especializados à comunidade e o estabelecimento de uma relação de reciprocidade.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

O Município de Sampaio oferta Ensino Superior na modalidade EAD, conveniada com o Poder Executivo. A mesma forma profissional em diferentes áreas, conforme tabela 13.

Tabela 13: Distribuição de Matrículas por Curso – 2013

Cursos	Matrícula
Administração	124
Pedagogia	143
Ciências Contábeis	46
Recursos Humanos	64
Letras	48
Secretariado	24

Fonte: UniSEB Interativo/2013

GESTÃO DEMOCRÁTICA, PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONTROLE SOCIAL

A gestão democrática não é só um preceito constitucional. É também um princípio pedagógico. A participação popular e a gestão democrática fazem parte da tradição das chamadas “pedagogias participativas”, sustentando que elas incidem positivamente na aprendizagem. Pode-se dizer que a participação e a autonomia compõem a própria natureza do ato pedagógico. Formar para a participação não é só formar para a cidadania, é formar o cidadão para participar, com responsabilidade, do destino de seu país; a participação é um pressuposto da própria aprendizagem.

Para se construir uma cultura democrática e de direitos humanos, é necessária a articulação entre gestão democrática e controle social, tendo os conselhos municipais como mediadores. Esses conselhos (tabelas 14 e 15) são instrumentos mobilizadores da comunidade a qual pertencem, fortalecendo assim a participação popular e controle social.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Tabela 14: Existência de Instrumento de Gestão Democrática no Município de Sampaio

Ano	Conselho do FUNDEB	Conselho Escolar	Conselho Alimentar Escolar	Conselho de Transporte Escolar
2011	Sim	Sim	Sim	Não

Fonte: IBGE/Perfil dos Municípios Brasileiros (Munic) / Preparação: Todos Pela Educação

Tabela 15: Existência de Conselho Municipal de Educação

Ano	Possui Conselho Municipal de Educação?	O Conselho Municipal de Educação realizou reunião nos últimos 12 meses?
2006	Sim	
2009	Sim	Sim
2011	Sim	Sim

Fonte: IBGE/Perfil dos Municípios Brasileiros (Munic) - 2006, 2009, 2011 / Preparação: Todos Pela Educação

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A concepção de valorização dos profissionais da educação, assumida neste Plano Municipal de Educação, concretiza-se através da interrelação entre duas dimensões: uma objetiva, que diz respeito às condições funcionais inerentes à profissão, a saber, carreira, remuneração, condições de trabalho e formação e outra subjetiva que se refere ao reconhecimento social e dignidade profissional. Neste sentido, pensar a valorização dos profissionais da educação, demanda discussões e ações que articulem formação, remuneração, carreira e condições de trabalho.

A tabela 16 apresenta o valor do piso nacional nos anos de 2009 a 2014; é importante ressaltar, que o Município de Sampaio vem cumprindo a Lei que estabelece o aumento nacional do piso.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Tabela 16: Valor Piso Salarial Nacional

Ano	Valor (R\$)
2009	R\$ 950,00
2010	R\$ 1.024,67
2011	R\$ 1.187,14
2012	R\$ 1.451,00
2013	R\$ 1.567,00
2014	R\$ 1.697,00

Fonte: Ministério da Educação/MEC

Com relação à formação inicial do professor, observa-se a tabela 17, que no ano de 2013 o Município conta apenas com 01 (um) professor que ainda não possui o ensino superior.

Tabela 17: Percentual de Professores da Educação Básica por Escolaridade

Ano	Ensino Fundamental		Ensino Médio - Normal/Magistério		Ensino Médio		Ensino Superior	
	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº
2007	0%	0	15,6%	7	2,2%	1	82,2%	37
2008	0%	0	9,1%	4	6,8%	3	84,1%	37
2009	0%	0	6,8%	3	9,1%	4	84,1%	37
2010	0%	0	5,9%	3	7,8%	4	86,3%	44
2011	0%	0	4,3%	2	10,6%	5	85,1%	40
2012	0%	0	4,2%	2	0%	0	95,8%	46
2013	0%	0	0%	0	2,2%	1	97,8%	45

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Ao observar a tabela 18, percebe-se que o Município em relação à formação dos profissionais da educação com pós-graduação vem tendo um crescimento considerado com relação ao ano de 2007 a 2013.

Tabela 18: Porcentagem de professores da Educação Básica com Pós-Graduação

Ano	Total do indicador
2007	2,2% 1
2008	6,8% 3
2009	9,1% 4
2010	11,8% 6
2011	10,6% 5
2012	20,8% 10
2013	21,3% 10

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ nº 25.086.828/0001-35

Tendo em visto a valorização dos profissionais da educação, no ano de 2008 o Município implantou o Plano de Cargo, Carreira e Renumeração dos Profissionais da Educação. O mesmo valoriza o profissional por nível de escolaridade (progressão vertical), tempo de serviço (progressão horizontal) e gratificação por escolaridade, chegando a 20% em cima do piso nacional, que corresponde a 1.080 (mil e oitenta) horas.

Tabela 19: Função Docente

CARGO	CONCURSO/ ESCOLARIZAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE
Professor Auxiliar	Ensino Fundamental	06	40h	R\$ 1.697,00
Professor I	Magistério/Médio Normal	14	40h	R\$ 1.697,00
Professor I	Magistério/Médio Normal	02	20h	R\$ 848,50
Professor II	Ensino Superior	15	40h	R\$ 1.697,00

Fonte: Departamento de RH/Prefeitura/SEMED - 2014

Tabela 20: Servidores do grupo do magistério que recebem progressão salarial

PORCENTAGEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
7%	36	Licenciatura Plena

Fonte: Departamento de RH/Prefeitura/SEMED - 2014

RECURSOS E GESTÃO FINANCEIRA

Para cumprimento constitucional do direito a educação é necessário especial atenção à gestão de recursos, que deve ser eficaz, eficiente, relevante e pertinente, a fim de atender aos inúmeros desafios inerentes ao processo de desenvolvimento sustentável da região. O diagnóstico, diretrizes, objetivos e metas para a educação exigem definição de custos e identificação dos recursos atualmente disponíveis, e das estratégias para sua ampliação, seja por meio de criação de novas fontes, seja por uma utilização mais racionalizada, seja pela constatação da necessidade de maior investimento. Os percentuais constitucionalmente vinculados à manutenção e ao



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

desenvolvimento do ensino devem se constituir em referência e ponto de partida para a formulação e implementação de metas educacionais.

Em 2007, criou-se o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com vigência até o ano de 2020. Desta forma, ampliou-se o escopo do financiamento, passando a abranger toda a Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e as modalidades Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos).

A Lei Orgânica do Município de Sampaio dispõem que “Serão aplicados anualmente 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, compreendida e proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino”.

Visando subsidiar a análise da realidade educacional do Município, bem como das perspectivas e do ritmo de busca da transformação da mesma, as tabelas que seguem apresentam os recursos recebidos e aplicados em educação no Município de Sampaio/TO, a partir de 2011.

Tabela 21: Demonstrativo das receitas por fonte de recursos 2012 a 2013

RECURSOS	2011	2012	2013
FUNDEB	R\$ 1.665.024,17	R\$ 1.767.842,82	R\$ 1.940.117,59
PNATE	R\$ 19.252,59	R\$ 19.907,71	R\$ 21.610,35
PNAE	R\$ 40.620,00	R\$ 49.440,00	R\$ 58.840,00
SALÁRIO EDUCAÇÃO	R\$ 35.669,57	R\$ 39.502,79	R\$ 46.478,19
PDE	-	-	-
PDDE	R\$ 33.105,50	R\$ 38.016,70	R\$ 35.240,00
EDUCAÇÃO INTEGRAL	-	R\$ 59.360,70	R\$ 67.850,32
ATLETA NA ESCOLA	-	-	R\$ 2.716,00
ACESSIBILIDADE	-	-	-
CONVÊNIOS	R\$ 448.229,19	R\$ 320.875,45	-
TESOURO MUNICIPAL	R\$ 1.172.527,53	R\$ 1.517.491,79	R\$ 1.490.757,41
TOTAL	R\$ 3.414.428,55	R\$ 3.812.437,96	R\$ 3.663.609,86

Fonte: Prefeitura de Sampaio/TCE/Tesouro Nacional

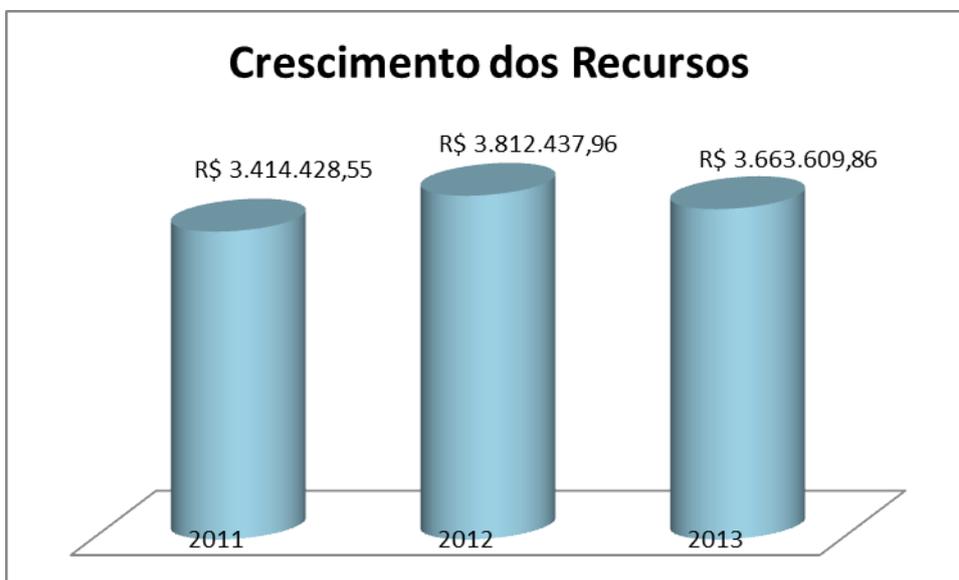
A tabela 21, relativo ao período de 2011 a 2013, apresenta o volume de recursos captados pelo Município através das vias disponíveis, sendo elas:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

repasses constitucionais, repasses de programas financiados pelo FNDE, repasses de convênios com a União e o Estado e repasses de tributos Municipais, vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino. Com relação ao FUNDEB verificou-se aproximadamente as seguintes variações de crescimento: de 6,18% no ano 2012 em relação a 2011 e de 8,88% no ano 2013 em relação a 2012. Os recursos provenientes do Programa Dinheiro Diretos na Escola – PDDE, Programa de Desenvolvimento da Escola - PDE, Educação Integral, Atleta na Escola, Acessibilidade, são repassados diretamente às contas correntes das Associações de cada estabelecimento de ensino visando à melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas e o reforço da autogestão escolar nos planos financeiro, administrativo e didático, contribuindo para elevar os índices de desempenho da Educação Básica.

Gráfico 6: Crescimento dos recursos da educação em Sampaio/TO – 2011 a 2013



Fonte: SEMED/Secretaria Municipal de Finanças

O Gráfico 6 demonstra o crescimento do valor investido na manutenção e desenvolvimento da Educação Básica. Em 2011 o Município de Sampaio/TO investiu R\$ 3.414.428,55 (três milhões, quatrocentos e quatorze mil,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), já em 2013 R\$ 3.663,690,86 (três milhões, seiscentos e sessenta e três mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e seis centavos). Entre os anos de 2011 a 2013 houve um crescimento do investimento na educação de Sampaio/TO de R\$ 249.181,31 (duzentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e um reais e trinta e um centavos).

Tabela 22: Recursos aplicados em educação 2011 a 2013

ANO	EDUCAÇÃO INFANTIL (1)	ENSINO FUNDAMENTAL (2)	OUTROS (3)*	TOTAL
2011	R\$ 267.457,51	R\$ 1.397.566,66	R\$ 1.749.404,38	R\$ 3.414.428,55
2012	R\$ 222.436,37	R\$ 1.545.406,45	R\$ 2.044.595,14	R\$ 3.812.437,96
2013	R\$ 300.000,00	R\$ 1.640.117,59	R\$ 1.723.492,27	R\$ 3.663.609,86

*Neste campo inclui: PNATE; PNAE; Salário Educação; PDE; PDDE; Educação Integral; Atleta na Escola; Acessibilidade; Convênios e Tesouro Municipal.
Fonte: SEMED/Secretaria Municipal de Finanças.

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SAMPAIO

O Plano Municipal de Educação, mantendo o princípio da participação democrática, é um documento que prevê a definição de metas e estratégias educacionais do Município de Sampaio/TO para a década - 2015 a 2025. O seu planejamento, organização e realização de ações integradas, entre os órgãos governamentais e da sociedade civil, têm como foco a qualidade da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Médio, das modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Valorização do Profissional da Educação no Município.

Ressalta-se que, após sua aprovação, o PME responderá às expectativas e especificidades da educação para atender à comunidade nos próximos dez anos, de forma articulada com o PNE e o PEE, e em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº 9.394/96, bem como com a Lei Orgânica do Município de Sampaio.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Nesse contexto, faz-se necessário prever o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação que possibilitem ao Sistema Municipal de Educação, composto pela SEMED, pelo FME e CME, o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no período de vigência deste plano.

Sendo assim, à Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pela gestão da política pública de educação, compete cumprir, monitorar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias do PME, assim como garantir o suporte técnico e administrativo para as ações do Fórum Municipal de Educação, fortalecendo o regime de colaboração.

Ao Conselho Municipal de Educação cabe, enquanto órgão normativo do sistema, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação.

Ao Fórum Municipal de Educação cabe acompanhar e avaliar a implementação do PME, bem como acompanhar, junto à Câmara dos Vereadores, a tramitação de projetos referentes à política Municipal de educação, em especial a do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ofertar a educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1. Garantir que a construção, adequação e expansão da rede física para oferta da educação infantil seja de acordo com padrão nacional de qualidade estabelecido pelo Ministério da Educação;

1.2. Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 03 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3. Realizar, anualmente em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 03 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4. Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de cadastro da demanda das famílias por creches;

1.5. Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas às normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6. Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir à infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

- 1.7. Implantar um programa de formação continuada em serviço para os profissionais da educação infantil;
- 1.8. Buscar parceria com o Ministério da Educação e Instituições de Ensino Superior para oferta de cursos de formação inicial para os profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.9. Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 05 (cinco) anos;
- 1.10. Fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas populações, garantido consulta prévia e informada;
- 1.11. Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.12. Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
- 1.13. Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.14. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os Órgãos Públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15. Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com Órgãos Públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 03 (três) anos;

1.16. Realizar e publicar, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17. Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1. Participar ativamente em articulação com o Ministério da Educação, e em colaboração com o Estado, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, da elaboração e do encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental;

2.2. Pactuar com União e Estado, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3. Criar e implementar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

- 2.4. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com Órgãos Públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.5. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com Órgãos Públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.6. Desenvolver e/ou buscar em outras redes tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;
- 2.7. Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 2.8. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.9. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.10. Organizar a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades;
- 2.11. Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 2.12. Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

2.13. Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio de 43,4% para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1. Assegurar em regime de colaboração com a União e o Estado a institucionalização do programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2. Estimular e acompanhar a elaboração por parte do Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborando e encaminhando ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3. Pactuar com a União e o Estado, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

- 3.4. Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 3.5. Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
- 3.6. Estimular a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;
- 3.7. Buscar em regime de colaboração com a União e o Estado, a implantação das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;
- 3.8. Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com Órgãos Públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 3.9. Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

3.10. Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11. Contribuir com redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos;

3.12. Buscar colaboração com a União e o Estado para desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13. Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14. Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: Universalizar, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados públicos.

Estratégias:

4.1. Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

4.2. Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei de nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3. Buscar colaboração com a União e o Estado, ao longo deste PME, para implantação de salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

4.4. Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, Públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5. Estimular, em regime de colaboração com a União e o Estado, a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6. Manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

4.7. Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do Artigo 22 do Decreto de nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos Artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8. Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos Públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10. Fomentar, em regime de colaboração com a União e o Estado, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11. Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12. Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13. Apoiar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14. Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15. Utilizar como referência as informações sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, obtidas pelo Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes;

4.16. Incluir nos cursos de formação continuada para profissionais da educação temáticas relacionadas ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17. Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.18. Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1. Estruturar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2. Instituir instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3. Selecionar e divulgar na rede Municipal de ensino, tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nas escolas em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5. Apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem suas especificidades;

5.6. Promover e estimular, em regime de colaboração com a União e o Estado, a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu*, em parceria com as instituições de ensino superior;

5.7. Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.8. Promover a articulação intersetorial entre os órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos, a fim de sensibilizar as famílias para a importância da alfabetização para o sucesso escolar do educando.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

Estratégias:

6.1. Promover e garantir, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 07 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

6.2. Buscar, em regime de colaboração com a União, recursos para a construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3. Aderir e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

- 6.4. Promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos Públicos;
- 6.5. Garantir a aplicação da gratuidade de que trata o Artigo 13 da Lei de nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.6. Atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
- 6.7. Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
- 6.8. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;
- 6.9. Buscar, em colaboração com a união e estado recursos pedagógicos e tecnológicos para equipar as escolas do campo, mantendo estes nas unidades de ensino.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias Municipais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	4,3	4,6	4,9	5,2
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,4	4,7	4,9	5,2

Fonte: INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Estratégias:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

7.1. Participar da elaboração e implantação, mediante pactuação Inter Federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitadas a diversidades regionais, Estaduais e locais;

7.0. Assegurar que:

a) No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) No último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3. Participar da constituição, em colaboração entre a União e o Estado, de um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4. Implementar processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5. Reformular e executar com apoio da União o plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6. Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional;

7.7. Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8. Desenvolver os indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9. Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices das escolas da rede;

7.10. Acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, e a transparência e o acesso Público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11. Incentivar o desenvolvimento, selecionar, e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que garantam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.12. Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União e do Estado, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.13. Implantar modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais;

7.14. Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e duplicar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.15. Dar suporte técnico à gestão para a execução dos recursos financeiros de transferência direta à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.16. Buscar e executar programas em regime de colaboração com a União e o Estado e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.17. Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, e buscar meios junto a união e o estado para garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

7.18. Aderir, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização das oportunidades educacionais;

7.19. Buscar, em colaboração com a União e o Estado, provimento de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.20. Pactuar com a União e o Estado, em regime de colaboração a implementação, no prazo de 02 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.21. Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação, bem como cadastrar em programa nacional de formação inicial e continuada o pessoal técnico da secretaria de educação;

7.22. Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.23. Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei de nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.24. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis de nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.25. Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.26. Aderir, em colaboração com a União e Estado currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiência;

7.27. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.28. Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e regional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.29. Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.30. Estabelecer e garantir ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.31. Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o sistema de avaliação da educação básica, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.32. Promover, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.33. Instituir, em articulação com a União e o Estado, programa nacional de formação de professores e de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória Nacional, Estadual e Municipal;

7.34. Estabelecer políticas de estímulo, em colaboração com o Estado, às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1. Aderir e implantar, em colaboração com a União e o Estado, programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

8.2. Implementar, em colaboração com a União e com o Estado, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3. Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e estimular a frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a ampliar o atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

8.5. Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de 76% (setenta e seis por cento) para 93,5 % (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2019 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1. Assegurar em regime de colaboração com a União e o Estado a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2. Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

- 9.3. Implementar, em colaboração com a União e com o Estado, ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4. Criar, mecanismos de apoio e incentivo, para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;
- 9.5. Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração com a União e o Estado e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.6. Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 9.7. Executar, em colaboração com a União e o Estado, ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 9.8. Assegurar e estimular a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes em regime de colaboração;
- 9.9. Incentivar a criação e implementação de projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;
- 9.10. Buscar e implementar, mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, Públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
- 9.11. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, a serem implementadas, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: Articular com a União e o Estado, a oferta de matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1. Promover em regime de colaboração com a União e o Estado, a manutenção de Programa Nacional de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2. Aderir ao PROEJA - Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos junto ao Ministério da Educação, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

10.3. Estimular, em regime de colaboração com a União e Estado a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do Público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação à distância;

10.4. Promover em colaboração com a União e o Estado, a ampliação das oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5. Aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

10.6. Participar ativamente da elaboração de propostas de diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos;

10.7. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8. Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9. Participar em regime de colaboração com a União, do programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10. Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 11: Buscar mecanismos para promoção de oferta de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e expansão gradativa no segmento Público.

Estratégias:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

- 11.1. Apoiar oferta de matrículas na educação profissional técnica de nível médio da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, no Município, oferecendo transporte escolar e apoio logístico;
- 11.2. Estimular a procura por cursos de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de gerar demanda a nível Municipal;
- 11.3. Disponibilizar os instrumentos da administração pública, para auxiliar a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;
- 11.4. Criar programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;
- 11.5. Estimular a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 11.6. Divulgar, em colaboração com a União, a expansão da oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;
- 11.7. Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da Lei.

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento Público.

Estratégias:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

- 12.1. Otimizar a logística de apoio ao acesso dos alunos as instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;
- 12.2. Realizar estudo de demanda, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais da micro e mesorregião definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;
- 12.3. Incentivar o ingresso a permanência da população em geral nos cursos superiores ofertados nas modalidades à distância e semipresenciais por instituições idôneas considerando a proposta curricular dos cursos ofertados e formação dos professores das referidas instituições;
- 12.4. Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;
- 12.5. Aderir às políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;
- 12.6. Assessorar os estudantes que buscarem o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;
- 12.7. Estabelecer condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

12.8. Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município e da região;

12.9. Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito Municipal e regional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.10. Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.11. Disponibilizar acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.12. Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica.

Meta 13: Contribuir para a elevação da qualidade da educação superior, estimulando o acréscimo na proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício nas instituições de educação superior que atuam no Município e na região, para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1. Utilizar como referência os indicadores do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, para instalação de cursos de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

graduação no âmbito Municipal, de modo a estimular a qualidade dos cursos a serem ministrados;

13.2. Estimular a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumentos aprovados pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.3. Contribuir para a elevação do padrão de qualidade das universidades, participando dos fóruns de discussão para que realizem efetivamente pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.4. Contribuir para a formação de consórcios entre Instituições Públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.5. Incentivar a promoção de formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Meta 14: Contribuir para a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, em regime de colaboração com União e o Estado, de modo a atingir a titulação de pelo menos 02 (dois) mestres e 01 (um) doutor no Município.

Estratégias:

14.1. Divulgar no âmbito do Município as formas de acesso e de financiamento da pós-graduação stricto sensu nas instituições públicas e privadas;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

14.2. Criar e aperfeiçoar mecanismos de incentivo à formação dos profissionais da educação em pós-graduação stricto sensu por meio do Plano de Cargos, Carreira e Renumeração da educação Municipal e estadual;

14.3. Implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo a programas de mestrado e doutorado;

14.4. Buscar a melhoria da oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, através de parcerias com o Consórcio da AMBIP (Consórcio da Associação dos Municípios da Região do Bico do Papagaio), para instalação de um campus na região do bico do papagaio, por parte das Instituições Públicas;

14.5. Estimular a participação das mulheres e pessoas com deficiência nos cursos de pós-graduação stricto sensu.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, no prazo de 01 (um) ano de vigência deste PME, para adesão à política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os Incisos I, II e III do *caput* do Artigo 61, da Lei de nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1. Pactuar com a União e o Estado, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado, com obrigações recíprocas em prol da melhoria do acesso aos cursos;

15.2. Estimular o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei de nº 10.861, de 14 de abril de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

2004, com políticas locais que favoreçam a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3. Implementar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4. Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5. Implantar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

15.6. Participar dos fóruns de discussão de reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica;

15.7. Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.8. Implementar programas especiais de incentivo para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.9. Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.10. Incentivar o acesso e a permanência à política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

15.11. Divulgar, no âmbito do Município o programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.12. Desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes Federal e Estadual de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16: Formar, gradativamente em nível de pós-graduação, 80% (oitenta por cento) dos professores da rede Municipal, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação Municipal formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação da União e do Estado;

16.2. Consolidar, no âmbito Municipal, a política nacional de formação de professores da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3. Buscar acesso ao programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

16.4. Divulgar e estimular o acesso e o uso do portal eletrônico do Ministério da Educação para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5. Divulgar e estimular o acesso de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica;

16.6. Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério Público;

16.7. Estabelecer estudos e pesquisas, em parceria com a união e estado, que analisem a avaliação de desempenho dos professores e profissionais da educação, com os índices de desempenho da educação básica Municipal, tendo por finalidade nortear o processo de formação, que vise à melhoria da prática pedagógica, combinado ao impacto da aprendizagem dos alunos.

Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério da rede Municipal de educação de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME, em consonância com o PNE.

Estratégias:

17.1. Participar ativamente, dos fóruns permanentes, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério Público da educação básica;

17.2. Buscar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, junto à União, a assistência financeira específica, para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

17.3. Implementar, no âmbito do Município, plano de Carreira para os profissionais do magistério da rede Municipal, observando os critérios estabelecidos na Lei de nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4. Garantir no âmbito da administração Municipal o estabelecimento de metas para o aumento real dos salários para além dos reajustes anuais.

Meta 18: Assegurar, no prazo de 02 (dois) anos, a adequação do plano de Cargo, Carreira e Renumeração aos profissionais da educação básica, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1. Estruturar a rede Pública Municipal de modo que, até o início do segundo ano de vigência deste PME, 95% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 60% (sessenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2. Regulamentar, na Rede Municipal de educação, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3. Realizar a partir do segundo ano de vigência deste PME concursos Públicos de admissão de profissionais da educação Municipal de acordo as demandas levantadas pela SEMED;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

18.4. Estabelecer previsão e garantir, no plano de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5. Participar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6. Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para as escolas;

18.7. Aprovar Lei específica até o final do primeiro semestre de vigência deste PME, estabelecendo o prazo de reformulação do Plano de Carreira para os profissionais da educação Municipal com vistas a ter prioridade no repasse de transferência federal voluntária, na área de educação.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos deste PME, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das Escolas Públicas Municipais, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1. Aprovar legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a eleição de diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2. Aumentar a participação nos programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3. Constituir, o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as Conferências Municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME em consonância com o PNE e o PEE;

19.4. Estimular o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5. Fortalecer os Conselhos Escolares e Conselho Municipal de Educação, como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6. Fomentar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7. Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino, com assessoria técnica por parte da Secretaria Municipal de Educação;

19.8. Aderir ao programa de formação de diretores e gestores escolares, bem como desenvolver programas de formação continuada com os gestores escolares com vistas ao fortalecimento da gestão.

Meta 20: Garantir a aplicação das fontes de financiamento da educação conforme preceitua o Artigo 212 da Constituição Federal e demais Legislações pertinentes.

Estratégias:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

20.1. Garantir e aplicar fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre o Município e a União, em especial as decorrentes do Artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do § 1º do Artigo 75, da Lei de nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais, garantindo o padrão de qualidade nacional;

20.2. Fiscalizar, em parceria com os órgãos de controle social, por meio de mecanismos de acompanhamento da arrecadação, a contribuição social do salário-educação, a fim de ampliar o volume relativo de arrecadação;

20.3. Destinar, em regime de colaboração com a União, à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Artigo 212 da Constituição Federal, na forma da Lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no Inciso VI do *caput* do Artigo 214 da Constituição Federal;

20.4. Ampliar o percentual dos 25% (vinte e cinco por cento) garantidos para a educação conforme o Artigo 212 da Constituição Federal, em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a cada ano, perfazendo o total de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao final da vigência deste PME;

20.5. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do Parágrafo Único da Lei Complementar de nº 101, de 04 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos Públicos aplicados em educação, especialmente, a realização de audiências públicas, a implementação de portais eletrônicos de transparência e capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento do FUNDEB e demais órgãos colegiados de controle social, com a colaboração do Ministério da Educação, Ministério Público, Controladoria Geral do Estado e Tribunais de Contas da União e do Estado;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

20.6. Desenvolver programas de avaliação e acompanhamento da atuação de conselhos e colegiados de controle social, a fim de garantir a transparência e a efetividade da execução dos recursos Públicos;

20.7. Garantir a participação da comunidade escolar e local, em especial as associações de apoio às escolas e grêmios estudantis das unidades de ensino, no acompanhamento, controle e fiscalização de todos os recursos financeiros destinados à escola, a fim de fortalecer a gestão democrática;

20.8. Desenvolver, em colaboração com as instituições de ensino superior, no âmbito da SEMED, pesquisas educacionais, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades;

20.9. No prazo de 02 (dois) anos da vigência deste PME, será implantado, no âmbito Municipal, o Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino aprendizagem e progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.10. Acompanhar a implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.11. O FME, em parceria com o CME e a Câmara de Vereadores acompanharão, em nível Municipal, o CAQ, a ser definido no prazo de 03 (três) anos pela União, bem como os ajustes contínuos, com base em metodologia formulada pelo MEC;

20.12. Acompanhar a regulamentação do Parágrafo Único, do Artigo 23, e o Artigo 211 da Constituição Federal, no prazo de 02 (dois) anos, por Lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre os



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

entes federativos, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União, no combate às desigualdades educacionais do Município;

20.13. Acompanhar e fiscalizar, na forma da Lei, a complementação de recursos financeiros pela União às escolas que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.14. Cumprir, a partir da vigência do PNE, a Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade e por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.15. Executar e monitorar, no período de vigência deste PME, na forma da Lei, os recursos adicionais dirigidos à educação, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino;

20.16. Garantir, ao gestor da pasta da educação, no âmbito Municipal, autonomia financeira plena como ordenador e executor de despesa financeira, de acordo a legislação vigente;

20.17. Manter e ampliar, em regime de colaboração com a União, a política de construção, reforma e ampliação de unidades de ensino, atendendo as especificidades de cada uma, e ainda garantindo o acesso universal e irrestrito a todos os alunos de acordo aos padrões mínimos de qualidade.